

ALEX
YORIOK
A:1036

Assinado de forma digital por
ALEX YORIOK A:1036
DN: CN=ALEX YORIOK A:1036,
OU=SERVIDOR,
OU=TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA 3ª REGIÃO-
TRF3, OU=Autoridade
Certificadora de Justiça -
ACJUS v4, OU=Cor-JUS
Institucional - A3, O=CP-Brasil,
C=BR
Dados: D:20141203173709-
02'00'



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 221/2014 – São Paulo, quinta-feira, 04 de dezembro de 2014

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

:: SEI / TRF3 - 0791424 - Portaria N.I. ::

PORTARIA CORE Nº 1773, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

O DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO CARLOS CEDENHO, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, em substituição regimental, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130, de 10 de dezembro de 2010, alterada pela de nº 176, de 21 de dezembro de 2011, do E. Conselho da Justiça Federal,
RESOLVE:

Alterar, em parte, a Portaria CORE nº 1353/2013 para interromper, a partir de 27 de novembro de 2014, as férias do Excelentíssimo Juiz Federal GILBERTO RODRIGUES JORDAN marcadas para 20 de novembro a 19 de dezembro de 2014.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Cedenho, Corregedor Regional, em substituição regimental**, em 02/12/2014, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0791470 - Portaria N.I. ::

PORTARIA CORE Nº 1774, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

O DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO CARLOS CEDENHO, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, em substituição regimental, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130, de 10 de dezembro de 2010, alterada pela de nº 176, de 21 de dezembro de 2011, do E. Conselho da Justiça Federal,
RESOLVE:

Alterar, em parte, a Portaria CORE nº 1353/2013 para interromper, excepcionalmente, no período de 24 a 28 de novembro de 2014, por necessidade do serviço, as férias da Excelentíssima Juíza Federal Substituta MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS marcadas para 19 de novembro a 18 de dezembro de 2014.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Cedenho, Corregedor Regional, em substituição regimental**, em 02/12/2014, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Gabinete da 1ª Vara-Gabinete 1 FC-5, Oficial de Gabinete 1 FC-4, Assistente de Gabinete	GV01	9B.J01
Secretaria 1 CJ-3, Diretor de Secretaria 1 FC-3, Assistente Técnico	SEJF	9B.J10
Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição 1 FC-5, Supervisor 1 FC-3, Assistente II	SUPD	9B.J11
Seção de Processamento 1 FC-5, Supervisor 1 FC-3, Assistente II	SUPC	9B.J12
Seção de Cálculos e Perícias Judiciais 1 FC-5, Supervisor 1 FC-3, Assistente II	SUJD	9B.J13

IV - da Diretoria da Subseção Judiciária de Barueri, conforme segue:

Órgão	Sigla	Código
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA	DSUJ	9B.X00
QUADRO DE SERVIDORES		
Cargo		Quantidade
Analista Judiciário - Área Judiciária		01
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Contadoria		01
Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal		06
Técnico Judiciário - Área Administrativa		04
Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Segurança e Transporte		01
QUADRO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS		
Núcleo de Apoio Regional 1 FC-6, Diretor de Núcleo	NUAR	9B.X10
Setor de Apoio à Microinformática 1 FC-4, Assistente I	SEAM	9B.X1A
Seção de Distribuição e Protocolos 1 FC-5, Supervisor	SUDP	9B.X11
Seção de Cálculos Judiciais 1 FC-5, Supervisor	SUCD	9B.X12
Seção de Controle de Mandados 1 FC-5, Supervisor	SUMA	9B.X13

Art. 10. Atribuir aos feitos cujo local de origem (OR) for a Justiça Federal de Barueri, 44ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, conforme previsto no artigo 2º, da Resolução CATRF3R 259/2004, os seguintes códigos:

I - 61.44, feitos de competência das Varas Federais;

II - 63.42, feitos de competência do Juizado Especial Federal Cível.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de dezembro de 2014. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Federal Fábio Prieto de Souza

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 554, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Estabelece a estrutura organizacional do Juizado Especial Federal da 40ª Subseção Judiciária - Mauá.

CONSIDERANDOa Resolução nº 272, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho da Justiça Federal, que alterou

a localização de uma Vara Federal destinada à Terceira Região para o município de Mauá;

CONSIDERANDO o Provimento nº 431, de 28 de novembro de 2014, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (CJF3R), que implantou a 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal da 40ª Subseção Judiciária de Mauá;

CONSIDERANDO o decidido na 359ª Sessão Ordinária, do CJF3R, de 6 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO a estruturação de outras Varas da Lei nº 12.011/2009 a serem criadas;

CONSIDERANDO o expediente administrativo SEI nº 0019866-37.2014.4.03.8001,

RESOLVE:

Art. 1º Destinar à 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal da 40ª Subseção Judiciária de Mauá 1 (um) cargo de Juiz Federal e 1 (um) cargo de Juiz Federal Substituto, provenientes da Lei nº 12.011/2009.

Art. 2º Destinar os cargos abaixo relacionados, todos provenientes da Lei nº 12.011/2009, ao quadro de pessoal da Seção Judiciária de São Paulo, especializando-os nos seguintes termos:

De	Para	Quantidade
Analista Judiciário	Analista Judiciário, Área Judiciária	04
	Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal	01
	Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Contadoria	01
Técnico Judiciário	Técnico Judiciário, Área Administrativa	07

Art. 3º Destinar 10 (dez) funções comissionadas FC-5, 1 (uma) função comissionada FC-3 e 2 (duas) funções comissionadas FC-2, provenientes da Lei nº 12.011/2009, à reserva da Diretoria do Foro.

Art. 4º Transformar 3 (três) funções comissionadas FC-5, da reserva da Diretoria do Foro, em 1 (uma) função comissionada FC-4 e 3 (três) funções comissionadas FC-3.

Art. 5º Destinar 1 (um) cargo em comissão CJ-3, Diretor de Secretaria, proveniente da Lei nº 12.011/2009, à Secretaria do JEF de Mauá.

Art. 6º Criar, na Secretaria do JEF de Mauá, a Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição, a Seção de Processamento e a Seção de Cálculos e Perícias Judiciais, destinando, a cada seção, 1 (uma) função comissionada FC-5, Supervisor, da reserva da Diretoria do Foro.

Art. 7º Destinar aos órgãos do JEF de Mauá abaixo indicados as seguintes funções comissionadas da reserva da Diretoria do Foro:

Órgão	Função Comissionada destinada
Gabinete da 1ª Vara-Gabinete	1 FC-5, Oficial de Gabinete
	1 FC-4, Assistente de Gabinete
Secretaria	1 FC-3, Assistente Técnico
Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição	1 FC-3, Assistente II
Seção de Processamento	1 FC-3, Assistente II
Seção de Cálculos e Perícias Judiciais	1 FC-3, Assistente II

Parágrafo único. Compete ao Juiz Federal Substituto a indicação de servidor da Vara-Gabinete para a função comissionada de Assistente de Gabinete. Caso não haja Juiz Federal Substituto lotado na Vara-Gabinete, a função comissionada poderá ser ocupada por servidor indicado pelo Juiz Titular.

Art. 8º Estabelecer a estrutura organizacional do JEF de Mauá, consoante previsto nos artigos anteriores:

Órgão	Sigla	Código
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MAUÁ	rj.000	JEF38
QUADRO DE SERVIDORES		
Cargo	Quantidade	
Analista Judiciário - Área Judiciária	04	
Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal	01	

Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Contadoria	01	
Técnico Judiciário - Área Administrativa	07	
QUADRO DO CARGO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS		
Gabinete da 1ª Vara-Gabinete 1 FC-5, Oficial de Gabinete 1 FC-4, Assistente de Gabinete	GV01	rj.001
Secretaria 1 CJ-3, Diretor de Secretaria 1 FC-3, Assistente Técnico	SEJF	rj.100
Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição 1 FC-5, Supervisor 1 FC-3, Assistente II	SUPD	rj.110
Seção de Processamento 1 FC-5, Supervisor 1 FC-3, Assistente II	SUPC	rj.120
Seção de Cálculos e Perícias Judiciais 1 FC-5, Supervisor 1 FC-3, Assistente II	SUJD	rj.130

Art. 9º Atribuir aos feitos cujo local de origem (OR) for a Justiça Federal de Mauá, 40ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, conforme previsto no artigo 2º, da Resolução CATRF3R 259/2004, os seguintes códigos:
I - 63.43, feitos de competência do Juizado Especial Federal Cível;
II - 61.40, feitos de competência das Varas Federais.

Art. 10. Revogar o artigo 12, da Resolução CJF3R nº 408, de 6 de dezembro de 2010.

Art. 11. As dispensas e nomeações de funções e cargos comissionados serão simultâneas e deverão ser efetuadas pela Diretoria do Foro até 2 de fevereiro de 2015.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2014. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Federal Fábio Prieto de Souza
Presidente

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO

:: SEI / TRF3 - 0802553 - Resolucao ::

Resolução Nº 0802553, DE 02 DE dezembro DE 2014.

Regula o Plantão Eletrônico dos Juizados Especiais Federais Cíveis e Turmas Recursais Cíveis e Criminais da 3ª Região

O DESEMBARGADOR FEDERAL COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o art. 35, IV, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional que dispõe: "... atender aos que o procurarem, a qualquer momento, quanto se trate de providência que reclame e possibilite solução de urgência."

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419, de 19/12/2006, que trata da informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 71/2009 do CNJ que dispõe sobre as matérias que podem ser examinadas nos plantões judiciais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, incisos I e II, da Resolução n. 443, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o art. 2º, incisos I, IV e VI, da Resolução n 142, de 22 de abril de 2004, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o plantão eletrônico dos JEFs Cíveis e Turmas Recursais Cíveis e Criminais da 3ª Região, no período de 19 de dezembro a 06 de janeiro para análise dos pedidos de natureza urgente.

Parágrafo único. Não serão recebidos para processamento nos JEFs e Turmas Recursais pedidos que não tenham